



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100063301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wwt-ezqr-mhv>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO SALES BARBOSA NETO - **CNPJ/CPF:** 512.553.753-53

Endereço: Rua São Pedro - 229 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-160

Telefone: (85) 99160-2107

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, conforme inscrição nº 9288970, as faturas de abastecimento de água eram emitidas regularmente, sem apresentar alterações significativas de consumo. Afirma que solicitou à concessionária reclamada a mudança do local de instalação do hidrômetro e que, após a realização do referido serviço, as faturas referentes aos meses de março e abril de 2026 passaram a apresentar valores consideravelmente superiores aos habitualmente cobrados.

Aduz que, posteriormente, foi constatada a existência de um vazamento oculto no imóvel, circunstância que, em seu entendimento, pode ter influenciado no aumento do consumo registrado.

Relata, ainda, que solicitou a segunda via das faturas dos meses de março, abril e maio de 2026, ocasião em que verificou a inclusão de cobranças que afirma desconhecer. Informa que, na fatura referente ao mês de março, consta a cobrança de R\$ 40,46 (quarenta reais e quarenta e seis centavos), descrita como "religação", a qual contesta, tendo em vista que afirma não ter ocorrido interrupção no fornecimento de água em sua unidade consumidora.

Acrescenta que, na fatura do mês de abril, identificou a cobrança de R\$ 47,53 (quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) a título de multa, valor que igualmente impugna por desconhecer sua origem e fundamento. Sustenta, ainda, que nas faturas dos meses de março, abril e maio houve expressivo aumento do consumo registrado, circunstância que considera incompatível com o consumo habitual de sua unidade.

Afirma que buscou administrativamente a solução da demanda junto à concessionária reclamada, porém não obteve esclarecimentos ou providências satisfatórias, razão pela qual recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer o consumidor o refaturamento das faturas referentes aos meses de março de 2026, no valor de R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), abril de 2026, no valor de R\$ 261,26 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), e maio de 2026, no valor de R\$ 114,97 (cento e quatorze reais e noventa e sete centavos), mediante a revisão dos consumos registrados, considerando a ocorrência de vazamento oculto, bem como a exclusão da cobrança referente à taxa de religação, no valor de R\$ 40,46, e da multa, no valor de R\$ 47,53, caso constatada a indevida incidência de tais encargos, além do fornecimento de esclarecimentos detalhados acerca da origem e da composição dos valores cobrados.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____